

Ofício n°. 318/GP/2021

Porto Real, 31 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Antônio de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real - RJ

Referencia: Indicação 0072-2021 – Ofício n°. 017/GP/CMPR/2021
Processo n° 2279/2021



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para, inicialmente, reconhecer e enaltecer o primoroso trabalho realizado pelo poder Legislativo Municipal.

Na mesma direção o Nobre Vereador **Ronário de Souza da Silva**, apresentou indicação solicitando a iluminação na Avenida Fernando Bernadelli, altura da Guardian do Brasil.

Em resposta à proposição apresentada, informamos que já se tem um projeto em andamento para assim dar se continuidade à indicação.

Em tempo ao não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 78, XII da Lei Orgânica do Município de Porto Real, esclareço que é de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA dos Vírus SARS-COV-2 (Corona vírus), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, motivando, inclusive a suspensão dos prazos processuais por meio da resolução n°313 do CNJ, combinado com o Decreto Municipal n°2579 de 30 de Abril de 2021, em seu artigo 4°, *in verbis*

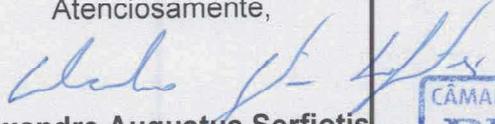
Art. 4° - Ficam temporariamente suspensos os prazos vinculados aos processos administrativos em andamento junto ao Poder Público Municipal, com exceção dos prazos decorrentes de processo de licitação, e aqueles cujo seu prosseguimento seja necessário em razão das medidas de prevenção do Corona vírus (COVID-19).



Em tempo frente a prevenção do Corona vírus e a adequação de controle de circulação de pessoas e funcionamentos da Sede da Prefeitura Municipal de Porto Real encaminho a resposta.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ
PROT. COLO
Nº: _____ Fls.: 10
Data: 01 / 06 / 20 21

